



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4342/2017

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 4.216/2015, que dispõe sobre o Auxílio Alimentação no âmbito da AESGA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 4.216/2015, de 22 de dezembro de 2015, que alterou o art. 1º da Lei Municipal nº 4.110, de 23 de março de 2015, que por sua vez, modificou o art. 2º da Lei Municipal nº 3.438/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos docentes, de acordo com a respectiva carga horária, conforme o Anexo I desta Lei; e aos Auxiliares Administrativos, Agentes Administrativos, Guardas Patrimoniais, Motoristas e Auxiliares de Serviços Gerais no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no valor previsto no §3º do presente artigo.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado

§ 3º O Auxílio Alimentação tratado nesta Lei será garantido apenas ao servidor efetivo beneficiado em forma impressa ou em meio magnético, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), observado o caput deste artigo”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão previstas na dotação orçamentária anual da AESGA.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 05 de janeiro de 2017.

  
Izaías Regis Neto  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

CARGA HORÁRIA - DOCENTES EFETIVOS AESGA	VALOR - TICKET ALIMENTAÇÃO
Até 60h	R\$ 125,00
De 61h até 110h	R\$ 250,00
De 111h até 150h	R\$ 375,00
Acima de 151h	R\$ 500,00